



# BOLETIM DE SERVIÇO

UNIVERSIDADE  
FEDERAL  
FLUMINENSE

ANO XXVII - Nº 207

31/10/97

## SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 31 (TRINTA E UMA) PÁGINAS COM ANEXOS, CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

### SEÇÃO II

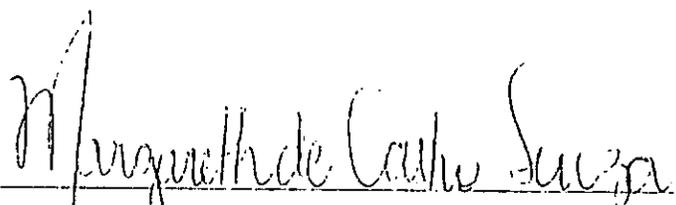
PARTE 2:  
DESPACHOS E DECISÕES DA DIRETORA DA DLN/DP ..... PÁG. 003

PARTE 3:  
RELAÇÃO DE DIÁRIAS ..... PÁG. 005  
RELAÇÃO DE DIÁRIAS DA PROPP ..... PÁG. 006

PARTE 4:  
DESPACHOS E DECISÕES DA CHEFE DO DEPT. DE CARTOGRAFIA ..... PÁG. 007  
DESPACHOS E DECISÕES DA CHEFE DO GMA ..... PÁG. 011

### SEÇÃO IV

ANEXOS ..... PÁG. 012

  
Margareth de Castro Souza  
Chefe do Serv. de Comunicações Administrativas

  
Leonardo Vargas da Silva  
Diretor do Departamento de Serviços Gerais

REITOR : LUIZ PEDRO ANTUNES

---

---

## SEÇÃO I

---

---

### COMUNICADO .

Considerando as medidas de segurança que envolvem todo o processo do Concurso VESTIBULAR UFF/98, comunicamos que haverá recesso escolar e administrativo nesta Universidade Federal Fluminense no dia 17/12/97, data em que estará sendo aplicada a 2ª prova da 1ª etapa do referido Vestibular.

Reitoria, 01 de outubro de 1997.

LUIZ PEDRO ANTUNES  
Reitor

— / —

## SEÇÃO II

Parte 2:

RDD 367/97

O Diretor da Divisão de Legislação e Normas, no uso de suas atribuições, delegadas pelo Magnífico Reitor, conforme item I, inciso II, alínea "a", da Portaria nº 5.820/77, publicada no B.S. nº 170, de 08/09/77, resolve CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos dos artigos 87 a 90, combinado com o artigo 245, da Lei nº 8112/90, ao(s) servidor(es) abaixo relacionados, cujo(s) período(s) a ser(em) usufruído(s) deverá(ão) ser marcado(s) oportunamente com a Chefia Imediata, devendo obedecer aos prazos legais de 01(hum) único período de 03(três) meses ou 01(hum) período de 02(dois) meses mais 01(hum) mês a ser usufruído ou ainda 03(três) períodos de 01(hum) mês, não sendo permitido usufruir períodos parcelados no mesmo ano civil, conforme Orientação Normativa nº 10, da SAF/DRH.

EXP./PROC.	NOME	CARGO	MAT. SIAPF	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
061869/97-74	ALTAMIRO FÉLIX MACEDO	Técnico em Arquivo	0303239 5	HUAP	01/01/90 a 30/01/95
061873/97-41	AMAURI DE JESUS	Programador de Rádio e Telev.	0303461 4	NIU	18/02/90 a 17/02/95 21/09/86 a 20/09/91
061953/97-89	CLORIS MARFISA RIMES TORRES	Enfermeiro	0301927 1	HUAP	21/09/91 a 20/09/96
064170/97-67	ÉRICA FERREZINHA VIEIRA DE ALMEIDA	Professor Auxiliar	0310736 1	SSC	11/12/90 a 10/12/95
066077/96-32	GILBERTO JOSÉ CAVALCANTI DE MELO	Economista	0222288 3	SSG/CES	12/12/90 a 11/12/95 12/06/78 a 11/06/83
061885/97-21	GISÁLIO CERQUEIRA FILHO	Professor Adjunto	0307504 3	RUII	12/06/83 a 11/06/88 12/06/88 a 11/06/93 20/12/76 a 19/12/81
061931/97-46	JORGE FARIAS FILHO	Assistente em Administração	0397667 9	ESI/CES	20/12/81 a 19/05/87 20/05/87 a 19/07/92
061924/97-81	JOSÉ RIBEIRO FILHO	Técnico em Radiologia	0306969 8	HUAP	05/07/83 a 01/03/96
061481/97-91	LUIZ ANTONIO AFFONSO	Analista em Ciência e Tecnol.	0775284 8	PRF	12/12/90 a 11/12/95
061854/97-05	NILZA PEREIRA DA SILVA	Auxiliar de Nutrição	0301122 0	DOADAS	01/07/90 a 30/06/95

MÔNICA R.F. VASCONCELLOS  
Diretora da DLN/DP

LARE = DOC ILEGAL

RDD 368/97

O Diretor da Divisão de Legislação e Normas, no uso de suas atribuições, delegadas pelo Magnífico Reitor, conforme item I, inciso II, alínea "a", da Portaria nº 5.820/77, publicada no B.S. nº 170, de 08/09/77, resolve CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos dos artigos 87 a 90, combinado com o artigo 245, da Lei nº 8112/90, ao(s) servidor(es) abaixo relacionados, cujo(s) período(s) a ser(em) usufruído(s) deverá(ão) ser marcado(s) oportunamente com a Chefia Imediata, devendo obedecer aos prazos legais de 01(hum) único período de 03(três) meses ou 01(hum) período de 02(dois) meses mais 01(hum) mês a ser usufruído ou ainda 03(três) períodos de 01(hum) mês, não sendo permitido usufruir períodos parcelados no mesmo ano civil, conforme Orientação Normativa nº 40, da SAF/DRH:

EXP./PROC.	NOME	CARGO	MAT. SIAPE	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
23069.020852/97-21	LUIZ OLIVEIRA CASTRO JUNGSTEDT	Professor Auxiliar	0302512.7	SDB	18.03.91 a 17.03.96
23069.020850/97-03	MARIA LUCIA FREIRE ROBOREDO	Professor Assistente	0310319.5	SDB	01.08.86 a 31.07.91
061878/97-65	PEDRO JOSÉ DOS SANTOS MANSO	Assistente em Administração	0310217.2	CCM	01.08.91 a 31.07.96
061860/97-08	SANDRA LEANDRA SOARES DO NASCIMENTO	Digitador	0308067.5	NPD	17.02.91 a 16.02.96
061917/97-86	VERA HESS	TAE	0303990.0	CEG	01.09.88 a 31.08.93
					15.03.90 a 14.03.95

MÔNICA R.F. VASCONCELLOS  
Diretora da DLN/DP

LARE = DOC ILEGÍVEL

RELAÇÃO DAS DIÁRIAS DO DIA 29.10.97

PROCESSO	NOME DO BENEFICIÁRIO	ORGÃO	DEPTO FUN TAB	GC DESTINO	SAIJA	RETORNO	1/1	1/2	TOTAL	
*** EMPENHO: 97NE00106 COSEAC ***										
008265/97-36	CAUBY ALVES DA COSTA	COSEAC	COSEA NS	01/95 01	ITAPERUNA	23/10/97	24/10/97	1	1	103,00
008266/97-07	JOAO CARLOS DE ALMEIDA MIELI	COSEAC	COSEA NS	01/95 01	ITAPERUNA	23/10/97	24/10/97	1	1	103,00
008267/97-61	PAULO CESAR MARIANO RAMOS	COSEAC	COSEA NM	01/95 01	ITAPERUNA	23/10/97	24/10/97	1	1	85,92
008268/97-24	ARTUR JOSE SILVA FERNANDES	COSEAC	COSEA NS	01/95 01	ITAPERUNA	23/10/97	24/10/97	1	1	103,00
008269/97-97	MARIANGELA MILIONE	COSEAC	COSEA NS	01/95 01	ANGRA DOS REIS	27/10/97	27/10/97	0	1	34,36
008270/97-76	PAULO ROBERTO TRALES	COSEAC	COSEA NS	01/95 01	ANGRA DOS REIS	27/10/97	27/10/97	0	1	34,36
008271/97-39	ALCI ALVES MONTEIRO	COSEAC	COSEA NM	01/95 01	ITAPERUNA	23/10/97	24/10/97	1	1	85,92
008272/97-00	JOAO CARLOS CORREIA BAPTISTA SOARES	COSEAC	COSEA NS	01/95 01	ANGRA DOS REIS	27/10/97	27/10/97	0	1	34,36
008273/97-64	JOAO CARLOS CORREIA BAPTISTA SOARES	COSEAC	COSEA NS	01/95 01	ITAPERUNA	23/10/97	24/10/97	1	1	103,00
008274/97-27	DANIEL RANGEL VIEIRA	COSEAC	COSEA NS	01/95 01	ANGRA DOS REIS	27/10/97	27/10/97	0	1	34,36
008275/97-90	ALCI ALVES MONTEIRO	COSEAC	COSEA NM	01/95 01	ANGRA DOS REIS	27/10/97	27/10/97	0	1	28,64
*** EMPENHO: 97NE00532 PROJETO- MANAGE ***										
008204/97-41	MARLI RODRIGUES TAVARES	MANAGE	MANAG NS	01/95 01	ALTO CAPARAÓ	05/11/97	05/11/97	5	1	377,96
008205/97-12	ANGELA MARIA ABREU DE BARROS	MANAGE	MANAG NS	01/95 01	RIO PRETO	03/11/97	07/11/97	4	1	309,24
008206/97-77	WILLIAM ZAKRONI DE HELLO	MANAGE	MANAG NS	01/95 01	RIO PRETO	03/11/97	07/11/97	4	1	309,24
*** EMPENHO: 97NE00840 A.D.M/REC.PROPRIA ***										
008226/97-84	WILSON BARBOSA DOS SANTOS	GAR	GAR NM	01/95 01	PINHEIRAL	17/10/97	18/10/97	0	2	57,20
008229/97-72	ANTONIO TADEU GUILHERMANDES DE OLIVEIRA	GAR	GAR NS	01/95 01	BRASILIA	02/11/97	07/11/97	5	1	773,00
008280/97-20	SONIA APARECIDA MELLO	PROPLAN	NDC NS	01/95 01	NITEROI	29/10/97	29/10/97	0	1	51,54
008282/97-55	ARY PARREIRA DE BRITTO	PROAC	DSG NM	01/95 01	VOLTA REDONDA	27/10/97	28/10/97	1	1	128,00
008288/97-31	FERNANDO CESAR CUNHA GONCALVES	PROPLAN	NPD CD1	01/95 01	PINHEIRAL	15/10/97	17/10/97	0	2	98,80
008291/97-46	FABIANO DA COSTA CARVALHO	GAR	GAR CD2	01/95 01	BRASILIA	05/11/97	08/11/97	3	1	503,39
008292/97-17	FERNANDO CESAR CUNHA GONCALVES	PROPLAN	NPD CD3	01/95 01	ITAPERUNA	29/10/97	29/10/97	1	0	
					02 CAMPUS	30/10/97	31/10/97	1	1	248,00
008293/97-71	JULIO CESAR GONCALVES COUTINHO	PROPLAN	NPD RM	01/95 01	ITAPERUNA	29/10/97	29/10/97	1	0	
					02 CAMPUS	30/10/97	31/10/97	1	1	180,16
008294/97-34	JESSE BARBOSA DE FREITAS JUNIOR	PROPLAN	NPD RM	01/95 01	ITAPERUNA	29/10/97	29/10/97	1	0	
					02 CAMPUS	30/10/97	31/10/97	1	1	135,16
060647/97-15	DILMAR MARTINS SANABIO	PROPLAN	PREFE RM	01/95 01	PINHEIRAL	14/10/97	14/10/97	0	1	28,64
*** EMPENHO: 97NE02210 PROEXT/96.FINDE.REC.F ***										
020942/97-11	MARIA FELISBERTA BAPTISTA DA TRINDADE	PROEXT	PROEXT CD4	01/95 01	SÃO PEDRO DA ALDEIA	22/10/97	24/10/97	2	1	206,17
020949/97-61	ARLETTE MEDEIROS GASPARIELLO	PROEXT	PROEXT NS	01/95 01	SÃO PEDRO DA ALDEIA	22/10/97	24/10/97	2	1	171,80
020950/97-40	MARIA DAS GRACAS GONCALVES	PROEXT	PROEXT NS	01/95 01	SÃO PEDRO DA ALDEIA	03/11/97	06/11/97	3	1	240,52

TOTAL: 4.747,16  
 GERAL: 4.747,16

HILDEBRAND DE SOUZA CRUZ  
 Coord. da Proplan/PLA

LARE = DOC ILEGIVEL

## RELAÇÃO DAS DIÁRIAS 20/10/97

## EMPENHO 97NE00947

PROCESSO	NOME DO BENEFICIÁRIO	ÓRGÃO	DESTINO	SAÍDA	RETORNO	VALOR
8146-97-47	GAUDENCIO FRIGOTTO	EDUCAÇÃO	GOV. VALADARES	09/10/97	11/10/97	257,70
8145-97-84	LUCIA MARIA W. NEVES	EDUCAÇÃO	BELO HORIZONTE	06/11/97	09/11/97	487,89
8144-97-11	EUNICE SHILING TREIN	EDUCAÇÃO	BRASILIA	07/10/97	10/10/97	381,38
8061-97-96	CACHIDAN DE LARY ALHO	GEOQUÍMICA	SÃO PAULO	04/10/97	07/10/97	487,89
8077-97-26	ALEXANDRE JOSE DA SILVA	EMETALURGICA	SÃO PAULO	13/10/97	15/10/97	364,20
8075-97-09	ANDRE LUIZA D A C SILVA	EMETALURGICA	SÃO PAULO	13/10/97	17/10/97	611,58
8076-97-63	CARLOS NELSON ELIAS	EMETALURGICA	SÃO PAULO	13/10/97	15/10/97	364,20
8136-97-93	JESUS DE ARASTOS	EDUCAÇÃO	BELO HORIZONTE	04/11/97	09/11/97	735,27
8135-97-21	GAUDENCIO FRIGOTTO	EDUCAÇÃO	BELO HORIZONTE	05/11/97	09/11/97	611,58
7252-97-59	GILBERTO ALVES ROEMERO	QUÍMICA	CAMPINAS	15/10/97	17/10/97	257,70
7438-97-17	DALTON GARCIA DE ALBR	CIR VETERIN.	SALVADOR	27/10/97	30/10/97	364,20

## EMPENHO 97NE01108

PROCESSO	NOME DO BENEFICIÁRIO	ÓRGÃO	DESTINO	SAÍDA	RETORNO	VALOR
8143-97-59	LUIZ ALTAMIRO G NOGUEIRA	P.VETERINARIA	GRAMADO	20/10/97	24/10/97	309,24

## EMPENHO 97NE01169

PROCESSO	NOME DO BENEFICIÁRIO	ÓRGÃO	DESTINO	SAÍDA	RETORNO	VALOR
8152-97-40	VERA REGINA A. DE MAGALHAES	PROPP	LUIZ	23/10/97	24/10/97	158,06
8153-97-11	LUCIDEA G. REBELLO COUTINHO	PROPP	LUIZ	23/10/97	25/10/97	226,78
8150-97-14	LUIZ CARLOS CASTRO GUEDES	PROPP	C. JORDAO	14/09/97	15/09/97	158,06
8149-97-35	SONIA MILETTI NIKITUK	PROPP	UIERLANDIA	22/10/97	24/10/97	154,62
8070-97-87	PAULO ROBERTO FERBAS	PROPP	SÃO PAULO	13/10/97	15/10/97	364,20
8062-97-59	MARIA ABADIA VERA DI VAIO	PROPP	RECIFE	09/10/97	10/10/97	240,51
8067-97-72	CELIO MAURO VIANA	PROPP	OLINDA	30/09/97	01/10/97	312,68
8068-97-35	ROBERTO DE BEATRINDADE	PROPP	SÃO PAULO	13/10/97	15/10/97	364,20
8067-97-72	CELIO MAURO VIANA	PROPP	MANAUS	08/10/97	09/10/97	250,82
8065-97-47	IVALDO GONCALVES DE LIMA	PROPP	SALVADOR	22/10/97	23/10/97	240,51
8064-97-84	GLAUCO BIENENSTEIN	PROPP	SALVADOR	21/10/97	22/10/97	240,51
8058-97-84	MARCOS MOREIRA BRAGA	PROPP	GRAMADO	20/10/97	24/10/97	364,22
8063-97-11	DENISE BOTELHO DE OLIVEIRA	PROPP	GRAMADO	20/10/97	22/10/97	226,78
8078-97-99	ANA BEATRIZ E. DE FARIA PINHEIRO	PROPP	GOIAS	20/10/97	21/10/97	230,21
8154-97-75	MARCOS MOREIRA BRAGA	PROPP	SALVADOR	27/10/97	30/10/97	487,89
8151-97-87	DENISE BOTELHO DE OLIVEIRA	PROPP	SALVADOR	27/10/97	28/10/97	240,51
7135-97-95	CLAUDETE C. DE L. CHAMPIN	PROPP	CAMPINAS	10/11/97	12/11/97	257,70

VERA LÚCIA LAVRADO CUPELLO CAJAZEIRAS  
Coordenadora do CAA - PROPP

LARE = DOC ILEGIVEL

Parte 4:

## DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº 05 de 23 de outubro de 1997

Ementa: Designa Banca Examinadora para Seleção de Monitores.

A Chefe do Departamento de Cartografia da UFF, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Resolução 107/92 da Universidade Federal Fluminense.

## RESOLVE:

1 - Designar os Professores MARTHA RAMSCHEID FIGUEIREDO, GILBERTO PESSANHA RIBEIRO e GILDA PINHEIRO GUEDES DE UZEDA para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Banca Examinadora para Seleção de Monitores junto a Disciplina ASTRONOMIA DE POSIÇÃO.

2 - Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

LADJANE MARQUES GUIMARÃES  
Chefe do Departamento de Cartografia

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

## DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº 06 de 23 de outubro de 1997

Ementa: Designa Banca Examinadora para Seleção de Monitores

A Chefe do Departamento de Cartografia da UFF, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Resolução 107/92 da Universidade Federal Fluminense.

## RESOLVE:

1 - Designar os professores EDSON BENIGNO DA MOTTA BARROS, JEFFERSON DA SILVEIRA MARTINS e JOSÉ FERNANDES NETO para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Banca Examinadora para Seleção de Monitores junto a disciplina TOPOGRAFIA III.

2 - Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

LADJANE MARQUES GUIMARÃES  
Chefe do Departamento de Cartografia

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº 07 de 23 de outubro de 1997.

Ementa: Designa Banca Examinadora para Seleção de Monitores.

A Chefe do Departamento de Cartografia da UFF, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Resolução 107/92 da Universidade Federal Fluminense.

RESOLVE.

1 - Designar os professores JEFFERSON DA SILVEIRA MARTINS, EDSON BENIGNO DA MOTTA BARROS e JOSÉ FERNANDES NETO para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Banca Examinadora para Seleção de Monitores junto a disciplina TOPOGRAFIA VIII.

2 - Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

LADJANE MARQUES GUIMARÃES  
Chefe do Departamento de Cartografia

---

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº 08 de 23 de outubro de 1997.

Ementa: Designa Banca Examinadora para Seleção de Monitores.

A Chefe do Departamento de Cartografia da UFF, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Resolução 107/92 da Universidade Federal Fluminense.

RESOLVE:

1 - Designar os professores JEFFERSON DA SILVEIRA MARTINS, EDSON BENIGNO DA MOTTA BARROS e JOSÉ FERNANDES NETO para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Banca Examinadora para Seleção de Monitores junto a disciplina TOPOGRAFIA X.

2 - Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

LADJANE MARQUES GUIMARÃES  
Chefe do Departamento de Cartografia

---

## DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº 09 de 23 de outubro de 1997

Ementa: Designa Banca Examinadora para Seleção de Monitores.

A Chefe do Departamento de Cartografia da UFF, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Resolução 107/92 da Universidade Federal Fluminense.

## RESOLVE:

1 - Designar os professores LADJANE MARQUES GUIMARÃES, CLAUDIO AUGUSTO BARRETO SAUNDERS e WALTER RONALDO NUNES para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Banca Examinadora para Seleção de Monitores junto a disciplina INTERPRETAÇÃO DE IMAGENS

2 - Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

LADJANE MARQUES GUIMARÃES  
Chefe do Departamento de Cartografia

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

## DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº10 de 23 de outubro de 1997

Ementa: Designa Banca Examinadora para Seleção de Monitores

A Chefe do Departamento de Cartografia da UFF, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Resolução 107/92 da Universidade Federal Fluminense.

## RESOLVE:

1 - Designar os professores EDSON BENIGNO DA MOTTA BARROS, CLAUDIO AUGUSTO BARRETO SAUNDERS e WALTER RONALDO NUNES para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Banca Examinadora para Seleção de Monitores junto a disciplina SENSORIAMENTO REMOTO

2 - Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação

LADJANE MARQUES GUIMARÃES  
Chefe do Departamento de Cartografia

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº 11 de 23 de outubro de 1997.

Ementa: Designa Banca Examinadora para Seleção de Monitores.

a Chefe do Departamento de Cartografia da UFF, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Resolução 107/92 da Universidade Federal Fluminense.

RESOLVE:

1 - Designar os professores LADJANE MARQUES GUIMARÃES, CLÁUDIO AUGUSTO BARRETO SAUNDERS e GILBERTO PESSANHA RIBEIRO para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Banca Examinadora para Seleção de Monitores junto a disciplina CARTOGRAFIA BÁSICA.

2 - Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

LADJANE MARQUES GUIMARÃES  
Chefe do Departamento de Cartografia

————— / —————

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº 12 de 23 de outubro de 1997.

Ementa: Designa Banca Examinadora para Seleção de Monitores.

A Chefe do Departamento de Cartografia da UFF, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Resolução 107/92 da Universidade Federal Fluminense.

RESOLVE:

1 - Designar os professores GILBERTO PESSANHA RIBEIRO, CLÁUDIO AUGUSTO BARRETO SAUNDERS e LADJANE MARQUES GUIMARÃES para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Banca Examinadora para Seleção de Monitores junto a disciplina CARTOGRAFIA TEMÁTICA.

2 - Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

LADJANE MARQUES GUIMARÃES  
Chefe do Departamento de Cartografia

————— / —————

DETERMINAÇÃO SERVIÇO - GMA - Nº 03, de 21 de outubro de 1997

Ementa: Designa Comissões.

O Chefe do Departamento de Matemática Aplicada da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

1. Designar os professores como membros das Comissões Permanentes do GMA, conforme relação abaixo

**COMISSÃO DE ENSINO:** CRUZ SONIA QUIROGA DE CALDAS, MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA PEREIRA, MARLENE DIEGUEZ FERNANDEZ, RICO KAMEI BARRETO e ROBERTO ANTONIO DE LIMA.

**COMISSÃO DE PESQUISA:** HELOÍSA BAUZER MEDEIROS, JUAN BAUTISTA LIMACO FERREL, MARIA HERMÍNIA DE PAULA LEITE MELLO, MIGUEL CALDAS CUEVA e SEBASTIÃO MARCOS ANTUNES FIRMO.

**COMISSÃO DE EXTENSÃO:** MARIA LÚCIA TAVARES DE CAMPOS, REGINA LÚCIA QUINTANILHA DE LIMA e WANDERLEY MOURA REZENDE.

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E PROGRESSÃO:** HAMILTON FARIA LECKAR, MÁRIO OLIVEIRO MARQUES DA SILVA e PEDRO DO NASCIMENTO NOBREGA

2. Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação

MARLENTE DIEGUES FERNANDEZ  
Chefe do GMA

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

## SEÇÃO IV

### ANEXOS

#### DECISÃO DO CEP Nº 318/97

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.010081/97-36,

DECIDE credenciar, nos termos do artigo 3º e seus parágrafos 1º, 3º e 4º da Resolução nº 12/83, do Conselho Federal de Educação, o Professor MOACYR BRAJTERMAN para ministrar as Disciplinas: 1. Fundamentos de Telefonia (Módulo - Nivelamento), 2. RDSI e Redes Inteligentes (Módulo - Tecnologia de Comutação e Redes); e o Professor VICTOR HUGO CHEHAB para ministrar a Disciplina: 1. Princípios de Telecomunicações (Módulo - Nivelamento), junto ao Curso de Especialização, em nível de Pós-Graduação em TELEMÁTICA, em virtude dos currículos dos citados professores estarem adequados ao plano geral do curso.

Sala das Reuniões, 20 de agosto de 1997.

MARIA HELENA DA SILVA PAES FARIA  
Presidente em Exercício

#### INDICAÇÃO Nº 07/97

O CONSELHO DE CURADORES da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições,

Aprova a seguinte Indicação ao Magnífico Reitor:

“Em virtude dos problemas recorrentemente apresentados na administração da Divisão de Orientação Alimentar - DOA ao longo dos últimos anos - problemas relativos ao controle tanto da despesa quanto da receita - cuja conseqüência é um constante aumento de subsídios da Universidade (em 1996 foi de R\$ 522.532,00 - quinhentos e vinte e dois mil quinhentos e trinta e dois reais), o CUR indica ao Magnífico Reitor a necessidade de, com urgência, providenciar as seguintes melhorias:

- a) adoção, do controle da receita, de cartões com código de barra, semelhante ao já existente na entrada da Reitoria;
- b) fornecimento de uma máquina xerox e de um micro (vide resíduo do convênio com a IBM) para melhor controle e agilização de informações a respeito de compra, estocagem dos gêneros alimentícios e venda de refeições;
- c) aumento do número de funcionários encarregados do recebimento e controle dos gêneros bem como do atendimento ao público; e
- d) construção de um anexo de modo a possibilitar o mais imediatamente possível a separação da despensa e do almoxarifado”.

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 1997.

TARCÍSIO RIVELLO DE AZEVEDO  
Presidente

INDICAÇÃO Nº 08/97

O CONSELHO DE CURADORES da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo nº 23069.003114/97-73;

Aprova a seguinte Indicação ao Magnífico Reitor:

“Após ouvir as explicações dadas pelo Pró-Reitor de Planejamento em nossa última reunião realizada em 23/10/97, o CUR resolve indicar ao Magnífico Reitor a necessidade de que, com vistas à renovação do atual convênio com a IBM, bem como à celebração de outros, seja elaborado um plano diretor de Informática, que especifique e demonstre a necessidade de utilização dos equipamentos pelas Unidades, plano esse que, em nosso entender, deve ser submetido ao Conselho Universitário, junto com os relatórios regulares de sua implementação”

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 1997

TARCÍSIO RIVELLO DE AZEVEDO  
Presidente

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

(ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 173/97 - CEP)

REGULAMENTO  
DOS  
CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO



(continuação .)

## PARTE I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

## TÍTULO I - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

## CAPÍTULO I - DAS MODALIDADES DE CURSO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º A Universidade Federal Fluminense ministrará cursos de pós-graduação, regendo-se as suas atividades pelo que se segue.

Art. 2º Serão ministrados cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*.

§ 1º Os cursos de Mestrado, Doutorado, Especialização e Aperfeiçoamento estão afeitos a Pro-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º A Residência Médica, por sua peculiaridade, está vinculada ao Hospital Universitário Antônio Pedro, por intermédio da Comissão de Residência Médica.

Art. 3º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em nível de Doutorado e de Mestrado, têm como objetivos principais a formação e o aprimoramento em alto nível de pessoal qualificado, comprometido com o avanço do conhecimento, visando o exercício de atividades de pesquisa e do magistério superior.

Art. 4º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* têm como objetivos principais, respectivamente, os seguintes:

- a) Especialização - aprofundar o conhecimento em áreas específicas do saber,
- b) Aperfeiçoamento - complementar e aprimorar o conhecimento em uma área determinada ou em áreas afins do saber.

Parágrafo único - A Residência Médica é considerada Especialização mas dará direito à qualificação para o Magistério Superior somente se complementada por conteúdo didático-pedagógico em carga horária mínima de 60 (sessenta) horas.

## CAPÍTULO 2 - DAS CARACTERÍSTICAS DOS CURSOS

Art. 5º Constituem aspectos comuns dos cursos *stricto sensu*:

- a) estrutura curricular flexível, em termos de conteúdo, disciplinas e atividades acadêmicas,
- b) sistema de créditos;
- c) matrícula mediante seleção ou transferência;
- d) inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas, sob orientação docente;
- e) avaliação do aproveitamento escolar;
- f) exigência de trabalho final;
- g) qualificação do corpo docente nos termos deste Regulamento,
- h) existência de professor orientador;
- i) direção colegiada

Art. 6º Constituem aspectos comuns dos cursos *lato sensu* :

- a) estrutura curricular flexível em termos de conteúdo, disciplinas e atividades acadêmicas,
- b) matrícula mediante seleção;
- c) avaliação do aproveitamento escolar;
- d) qualificação do corpo docente nos termos deste Regulamento.

(continuação...)

## TÍTULO II - DO PLANO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UFF

Art. 7º Cada Centro Universitário deverá organizar um Plano Geral da Pós-Graduação do Centro, que será aprovado pelo Conselho do Centro Universitário e encaminhado para homologação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa

§ 1º O Plano Geral da Pós-Graduação do Centro será composto por uma parte preliminar, em que ficam explicitados os objetivos gerais pretendidos pela pós-graduação daquele Centro, e uma segunda parte, constituída pelos planos de todos os cursos de pós-graduação vinculados ao Centro Universitário, devendo ser revisto a cada 2 (dois) anos.

§ 2º Cada curso integrante de um Plano Geral apresentará seu plano específico, explicitando, no mínimo, os seguintes itens, quando pertinentes:

- a) denominação e objetivo do curso;
- b) justificativa de criação, em se tratando de curso a ser implantado;
- c) currículo, conteúdo programático, carga horária e/ou número de créditos e número de vagas oferecidas;
- d) condições para inscrição, critérios de seleção, de dispensa de disciplinas e de apuração de frequência;
- e) critérios para avaliação de aproveitamento escolar;
- f) critérios para a integralização do curso;
- g) recursos materiais e financeiros disponíveis;
- h) recursos humanos - administrativos e de corpo docente - com a qualificação pertinente;
- i) dados referentes à última avaliação do curso, de acordo com o artigo 13 deste Regulamento;
- j) dados referentes à criação do curso nos Conselhos Universitário e de Ensino e Pesquisa.

l) cópia do Regimento Interno do curso - obrigatório para os cursos *stricto sensu* e facultativo para os cursos *lato sensu*.

Art. 8º O conjunto de Planos Gerais da Pós-Graduação dos Centros Universitários constituirão o Plano de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense.

Parágrafo único. Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a responsabilidade de promover os procedimentos administrativos e acadêmicos necessários à viabilização do Plano de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense.

## TÍTULO III - DA CRIAÇÃO, FUNCIONAMENTO, AVALIAÇÃO E EXTINÇÃO DOS CURSOS

### CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 9º O processo de criação de cursos de pós-graduação nesta Universidade deverá contemplar, necessariamente, os seguintes aspectos :

- a) vinculação ao Projeto Institucional;
- b) constatação inequívoca de viabilidade;
- c) elaboração de projeto de criação, nos termos deste Regulamento.

Art. 10º A proposta de criação de cursos de pós-graduação será formalizada por Departamento(s) de Ensino, representando membros do corpo docente desta instituição a ele(s) vinculados, e será composta por duas partes distintas, compreendendo :

- a) estudo de viabilidade; e
- b) projeto do curso.

(continuação ...)

§1º O estudo de viabilidade deverá constituir-se de dados, fornecidos pelo(s) proponente(s), registrados em documento próprio, com formato elaborado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) histórico do órgão/setor, em que se destaque sua tradição de pesquisa, sua produção científica, suas demais realizações acadêmico-científicas e as atividades profissionais desenvolvidas pelos seus docentes;
- b) estudo justificativo sobre a importância do curso proposto, suas perspectivas acadêmico-científicas e profissionais e a identificação de demanda;
- c) titulação, produção científica e demais realizações do corpo docente proposto para integrar o curso, bem como os respectivos regimes de trabalho e a dedicação ao curso;
- d) recursos humanos, materiais e financeiros mínimos indispensáveis à instalação do curso, distinguindo os já existentes daqueles que deverão ser obtidos, bem como as fontes de tais recursos, existentes ou a solicitar, se da UFF ou de agências externas;
- e) pronunciamento do(s) Departamento(s) de Ensino envolvido(s) no curso, registrado em ata

§ 2º O projeto do curso será apresentado com base em documento específico, no formato elaborado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) justificativa sintética do curso quanto a sua relevância, originalidade acadêmico-científica e perspectivas de desenvolvimento;
- b) estrutura do curso, indicando o título, a carga horária total, a duração, o rol de disciplinas, criadas ou já existentes, o número de horas correspondentes a cada disciplina ou atividade acadêmica, sua natureza (teórica, prática, teórico-prática ou de estudo dirigido), seu caráter obrigatório ou eletivo e o tipo de trabalho final;
- c) relação do corpo docente proposto, nos termos deste Regulamento;
- d) docentes responsáveis pelas disciplinas e atividades acadêmicas;
- e) organização e funcionamento acadêmico e administrativo do curso;
- f) recursos humanos (docente e de pessoal técnico-administrativo), materiais (instalações e equipamentos, biblioteca - periódicos e bibliografia básica especializada) e financeiros (disponíveis ou já garantidos - da UFF ou externos);
- g) parecer de consultor externo, aprovado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação, sobre as possibilidades de credenciamento do curso, quando tratar-se de curso *stricto sensu*

§ 3º Para efeito do cumprimento do que estabelece a letra b do § 2º, supra, as disciplinas criadas serão vinculadas aos respectivos Departamentos de Ensino, após aprovação da Plenária Departamental

§ 4º A proposta de criação do curso será apreciada pelo(s) Departamento(s) de Ensino e o(s) Colegado(s) de Unidade envolvido(s), pelo Conselho do Centro Universitário respectivo e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que a encaminhará ao Conselho de Ensino e Pesquisa para aprovação dos aspectos educacionais, após o que será submetida ao Conselho Universitário para a resolução final.

Art. 11. A carga horária total, referida no artigo 10º, § 2º, item b, supra, é a seguinte:

- a) Doutorado - mínima de 2700 (duas mil e setecentas) horas, com duração mínima de 04 (quatro) e máxima 10 (dez) semestres letivos;
- b) Mestrado - mínima de 1200 (mil e duzentas) horas, com duração mínima de 02 (dois) e máxima de 06 (seis) semestres letivos;
- c) Especialização Tipo A - Com direito à qualificação na carreira de magistério superior - mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas em, no mínimo, 02 (dois) semestres letivos, devendo conter, no mínimo, 60 (sessenta) horas de conteúdo didático-pedagógico;
- d) Especialização Tipo B - Sem direito à qualificação na carreira de magistério superior - mínima de 300 (trezentas) horas em, no mínimo, 2 (dois) semestres letivos.

Parágrafo único. A Residência Médica, em obediência à Lei 80.281/77, e a Resolução 01/81, da Comissão Nacional de Residência Médica, terá carga horária mínima de 2800 (duas mil e oitocentas) horas e carga horária máxima de 3200 (três mil e duzentas) horas anuais, em duração mínima de 02 (dois) anos.

(continuação...)

Art. 12. O início do funcionamento de curso *stricto sensu* criado pelo Conselho Universitário estará condicionado à prévia recomendação deste curso por órgão específico de avaliação do MEC.

## CAPÍTULO 2 - DA AVALIAÇÃO

Art. 13. A avaliação e manutenção das atividades de cada curso de pós-graduação na UFF serão procedidas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, com base em relatório da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a ele encaminhado para apreciação.

Parágrafo único. O relatório referido no *caput* deste artigo será elaborado de acordo com parâmetros e indicadores de qualificação, estabelecidos em Instrução Normativa específica baixada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a qual levará em consideração aqueles indicados pelos órgãos competentes do Ministério da Educação e do Desporto, quando houver.

## CAPÍTULO 3 - DA EXTINÇÃO

Art. 14. O curso de pós-graduação que, por dois períodos consecutivos, não conseguir alcançar, nas avaliações, os índices e parâmetros de qualificação, consoante o artigo 13, *supra*, terá a sua extinção proposta pelo Conselho de Ensino e Pesquisa ao Conselho Universitário.

Parágrafo único. Nos casos dos cursos de "*lato sensu*", esta extinção poderá ser proposta se o curso não funcionar, consecutivamente, por 2 (dois) anos, por não ter sido oferecido ou, ainda, por não ter conseguido demanda satisfatória, de acordo com avaliação procedida pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 15. Uma vez extinto um curso de pós-graduação pelo Conselho Universitário, somente poderá ser criado novo curso de pós-graduação na(s) mesma(s) área(s) de concentração após decorridos 2 (dois) anos, mediante nova proposta, como definida no Capítulo I do Título II deste Regulamento.

## TÍTULO IV - DA ADMISSÃO AOS CURSOS

### CAPÍTULO 1 - DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS

Art. 16. As exigências mínimas a serem satisfeitas por candidato à admissão em curso de pós-graduação da Universidade Federal Fluminense são :

- a) ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido, validado ou revalidado;
- b) apresentar a documentação exigida por edital;
- c) estar habilitado a cumprir as exigências específicas do curso, explicitadas no edital;
- d) demonstrar conhecer 01 (uma) língua estrangeira, no caso dos cursos *stricto sensu*.

### CAPÍTULO 2 - DA SELEÇÃO

Art. 17. A seleção de candidatos aos cursos de pós-graduação será coordenada pelos respectivos Centros Universitários, obedecido o que dispõe este Regulamento.

§ 1º A seleção dos candidatos aos cursos de pós-graduação ocorrerá dentro dos prazos estabelecidos pelos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas.

(continuação...)

§ 2º O Centro Universitário elaborará um edital conjunto de seleção aos cursos *lato sensu*, onde deverão constar, no mínimo, período de inscrição, documentação exigida para inscrição, os cursos oferecidos, e suas respectivas especificidades, tais como:

- a) número de vagas, discriminadas em separado para nacionais e estrangeiros, se for o caso;
- b) qualificações específicas do candidato;
- c) datas e horários das provas;
- d) conteúdo programático exigido

§ 3º Cada curso *stricto sensu* elaborará seu próprio edital de seleção, obedecendo ao seu Regimento Interno e contendo, no mínimo:

- a) número de vagas, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso;
- b) qualificações específicas do candidato;
- c) datas e horários das provas;
- d) conteúdo programático exigido.

§ 4º O conjunto de editais de seleção do Centro Universitário será encaminhado a Pro-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para homologação e publicação em Boletim de Serviço.

### CAPÍTULO 3 - DA MATRÍCULA

Art. 18. Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado no sistema de seleção dentro do número de vagas explicitado no edital específico.

Art. 19. Uma vez concluída a seleção, os Coordenadores de Curso procederão a inclusão dos aprovados no NPI / SIAD, o qual gerará o número da matrícula.

Parágrafo único - Ao final de cada processo seletivo, os Coordenadores de Curso deverão encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação a Ata de Seleção, com o nome dos candidatos aprovados e a sua documentação, bem como o número da respectiva matrícula gerada.

### CAPÍTULO 4 - DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 20. A cada semestre letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas, sob orientação do Coordenador de Curso, dentro do período estabelecido pelos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas

### CAPÍTULO 5 - DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

Art. 21. O aluno que não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Calendário Escolar, estará em Trancamento Automático naquele período.

Art. 22. O aluno poderá requerer ao Coordenador do Curso, dentro dos prazos determinados pelo Calendário Escolar, Trancamento Solicitado.

Art. 23. O número máximo de períodos permitidos que um aluno pode permanecer em Trancamento, Automático ou Solicitado, é de 02 (dois) períodos, consecutivos ou não.

(continuação...)

Art. 24. O aluno terá a sua matrícula cancelada:

- a) quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, não contabilizados os períodos de trancamento a que tem direito;
- b) quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplina ou atividade acadêmica;
- c) quando não proceder, pela 3ª (terceira) vez consecutiva ou não, a inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica; e
- d) nos casos previstos no Regimento Interno do curso.

## PARTE II - DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

### TÍTULO I - DOS CURSOS *STRICTO SENSU*

#### CAPÍTULO I - DO REGIMENTO INTERNO

Art. 25. Cada curso de pós-graduação *stricto sensu* será regido por um Regimento Interno, constituído por normas comuns aos cursos de mesma natureza e por normas específicas para cada curso.

Art. 26. O Regimento Interno de cada curso *stricto sensu* será elaborado pelo Colegiado do Curso, encaminhado ao Conselho do Centro respectivo e, em seguida, enviado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para parecer técnico e posterior envio ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo único. Eventuais alterações posteriores do Regimento Interno deverão seguir a mesma tramitação disposta neste artigo.

Art. 27. O Regimento Interno de cada curso *stricto sensu* será elaborado com base em modelo padrão, organizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, acrescido de normatizações especiais, a critério do Colegiado de Curso, em razão de suas peculiaridades.

Parágrafo único. Nenhuma norma específica de um Regimento Interno poderá contrariar o Estatuto, o Regimento Geral da UFF, este Regulamento e sua legislação complementar, bem como a legislação superior do país.

## CAPÍTULO 2 - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

### SEÇÃO 1 - Do Colegiado de Curso

Art. 28. Cada curso terá um Colegiado, cuja constituição será estabelecida em seu Regimento Interno.

Art. 29. Caberá ao Colegiado:

- a) propor o Regimento Interno e suas alterações;
- b) propor o currículo do curso e suas alterações;
- c) indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do curso;
- d) aprovar a programação periódica;
- e) propor datas e eventos à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação, para que esta compatibilize junto à PROAC/DAE os Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas a serem propostos para a apreciação do Conselho de Ensino e Pesquisa;
- f) aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do curso pela UFF ou por agências financiadoras, nos termos do artigo 33, letra e, deste Regulamento;
- g) propor convênios para serem apreciados nas instâncias devidas;
- h) aprovar a proposta do edital com vista à admissão no curso, elaborada pela Coordenação de Curso, visando o que prescreve o artigo 17 deste Regulamento;

(continuação...)

- i) decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto nos artigos 43 e 44 deste Regulamento;
- j) aprovar as indicações feitas pelo orientador, dos co-orientadores e professores que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais;
- l) aprovar as indicações feitas pela Coordenação de Curso, nos termos do artigo 33 deste Regulamento, bem como o parecer exarado pela Comissão referida no artigo;
- m) decidir sobre prorrogações de prazo de integralização do curso;
- n) aprovar parecer fundamentado da comissão presidida pelo professor-orientador a respeito de projeto de trabalho final;
- o) homologar os pareceres das comissões examinadoras de trabalho final e de seleção para admissão;
- p) enviar anualmente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação a relação dos discentes prioritários para a concessão de bolsas de estudo, dentro dos prazos e critérios estabelecidos; e
- q) julgar as decisões do Coordenador de Curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida.

**Art. 30.** As Reuniões Ordinárias do Colegiado terão a periodicidade estabelecida no Regimento Interno do curso

**Parágrafo único.** As Reuniões Extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Curso ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis

## SEÇÃO II - Da Coordenação de Curso

**Art. 31.** Cada Curso será administrado por uma Coordenação de Curso, instância executiva das decisões emanadas do Colegiado do Curso.

**Art. 32.** A Coordenação do Curso será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, pertencentes ao quadro permanente desta Universidade e com titulação de Doutor ou Livre Docente, ambos com um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, os quais serão eleitos na forma definida no Regimento Interno, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor do Centro Universitário em que se localize a área de ensino característica do curso, de acordo com o artigo 43 do Regimento Geral da UFF.

**Art. 33.** Caberá ao Coordenador de Curso:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- b) coordenar as atividades didáticas do curso;
- c) dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Curso;
- d) elaborar a programação do curso, submetendo-a à apreciação do Colegiado de Curso;
- e) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado de Curso;
- f) elaborar o Edital do Sistema de Admissão, encaminhando-o para o Colegiado de Curso;
- g) indicar ao Colegiado de Curso os docentes que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais;
- h) indicar ao Colegiado de Curso os docentes que integrarão a comissão a que se refere o § 2º do inciso III, do artigo 3º da Resolução 97/96 do CEP;
- i) delegar competência para a execução de tarefas específicas; e
- j) decidir, "*ad referendum*", assuntos urgentes da competência do Colegiado de Curso

**Art. 34.** O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Curso e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para a indicação do Coordenador de Curso, sob pena do curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 2º Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Curso o Decano do Colegiado de Curso.

(continuação...)

§ 3º O Decano, ao assumir a Coordenação de Curso, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para a indicação do Coordenador de Curso, sob pena do curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

### SEÇÃO III - Da Secretaria

Art. 35. Cada Coordenação de Curso terá uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço baixada pelo Diretor de Centro Universitário, comum para todos os cursos.

### CAPÍTULO 3 - DOS CURRÍCULOS

Art. 36. Os currículos dos cursos de pós-graduação serão aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, devendo explicitar as matérias e disciplinas obrigatórias, optativas e eletivas e outras atividades acadêmicas, de acordo com a sua especificidade, e deverão ser organizados na forma estabelecida pelo seu Regimento Interno.

Parágrafo único. As cargas horárias mínimas e duração do curso obedecerão ao explicitado pelo artigo 11 deste Regulamento.

### CAPÍTULO 4 - DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS

Art. 37. Cada curso terá especificada a sua programação periódica anual, aí incluídas as disciplinas com as suas exigências e as demais atividades acadêmicas, devendo tal programação obedecer aos Calendários Escolar e de Atividades Administrativas Acadêmicas aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

### CAPÍTULO 5 - DO CORPO DOCENTE

Art. 38. O corpo docente do curso será constituído por professores indicados pelo Colegiado de Curso, após parecer técnico da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que encaminhará a constituição proposta à apreciação do Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 1º O credenciamento do corpo docente será solicitado pelo Colegiado do Curso à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação, consoante critérios estabelecidos em Instrução Normativa específica, baixada por esta Pró-Reitoria.

§ 2º O corpo docente dos cursos deverá ser constituído por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de docentes pertencentes ao quadro desta Universidade.

### CAPÍTULO 6 - DO REGIME ESCOLAR

#### SEÇÃO I - Do Ingresso

Art. 39. O ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, realizado dentro dos Calendários Escolar e de Atividades Administrativas Acadêmicas

Art. 40. Cada curso elaborará o seu Edital Individual de Seleção, o qual deverá obedecer ao disposto no seu Regimento Interno.

(continuação.)

Art. 41. Será admitida a matrícula de alunos transferidos de outro curso de pós-graduação *stricto sensu*, mediante o atendimento das seguintes exigências mínimas:

- a) existência de vagas; e
- b) ser aluno proveniente de curso credenciado, com nível de qualificação igual ou superior ao da UFF

§ 1º A transferência será requerida junto à Coordenação do Curso para o qual ela está sendo pleiteada e será apreciada pelo Colegiado de Curso, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido

§ 2º No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a alunos transferidos, as dispensas deverão obedecer ao disposto no artigo 44 deste Regulamento.

### SEÇÃO III - Do Aproveitamento Escolar e de Estudos

Art. 42. Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de conceitos e, no caso de curso *stricto sensu* em nível de Doutorado, pela comprovação de conhecimento de uma segunda língua estrangeira.

§ 1º A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75 % (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica

§ 2º Os resultados das avaliações, realizadas durante o curso e igualmente para o processo de seleção, serão expressos por conceitos, de A a D, que corresponderão, respectivamente, aos graus:

- a) A (excelente) - 9,0 a 10,0 (nove a dez)
- b) B (bom) - 7,0 a 8,9 (oito a oito e nove décimos)
- c) C (regular) - 6,0 a 6,9 (seis a seis e nove décimos)
- d) D (insuficiente) < 6,0 (menor do que seis)

§ 3º Serão considerados reprovados os alunos que não conseguirem conceito mínimo igual ou superior a C (regular), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 4º A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º deste artigo.

§ 5º Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido Certificado de Conclusão do Curso.

Art. 43. Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado de Curso, os créditos de outros cursos de pós-graduação credenciados, obtidos em disciplinas e /ou atividades acadêmicas equivalentes às do curso, na proporção de até 1/3 (um terço) do total de créditos do curso na UFF, excluídos aqueles referentes ao trabalho final, e conforme o que estabelecer o Regimento Interno do curso.

Art. 44. O aluno matriculado em um curso de Mestrado poderá passar diretamente para o Doutorado, desde que haja:

- a) solicitação de seu professor-orientador, devidamente justificada, e uma avaliação positiva de uma banca examinadora, composta por dois professores indicados pelo Colegiado de Curso;
- b) aprovação desta avaliação pelo Colegiado do Curso; e
- c) aprovação do seu projeto de tese.

Art. 45. O aluno deverá integralizar o currículo do curso dentro dos prazos estabelecidos para a duração máxima do Doutorado, incluídos os 02 (dois) períodos de trancamento aos quais tem direito, automático ou solicitado, e a apresentação e defesa do trabalho final.

(continuação...)

§ 1º Para o aluno que estiver cursando o Mestrado e ingressar diretamente no curso de Doutorado, o tempo despendido no curso de mestrado será contabilizado para efeito de integralização curricular do curso de Doutorado

§ 2º O não cumprimento deste artigo incorre no que prevê a letra a do artigo 24 deste Regulamento, com fins de cancelamento de matrícula.

## CAPÍTULO 7 - DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

### SEÇÃO I - Das Exigências

Art. 46. São exigências para a obtenção de título :

- I - apresentação e aprovação do trabalho final;
- II - integralização curricular do curso.

Parágrafo único. A integralização curricular sem apresentação e aprovação do trabalho final não implicará direito ao título de Especialista

### SEÇÃO II - Do Trabalho Final

Art. 47. Fica definido como trabalho final:

- a) nos cursos de Mestrado - a aprovação de dissertação ou outro tipo de trabalho final, definido quanto as suas características pelo Regimento Interno do curso, no qual o mestrando demonstre domínio atualizado do tema escolhido.
- b) nos cursos de Doutorado - a defesa de tese que representa trabalho original quanto a atividade de pesquisa, importando em real contribuição para a área de conhecimento, além de satisfazer outras exigências que forem prescritas no Regimento Interno do Curso.

Art. 48. Para a elaboração de trabalho final, o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador do Curso, a designação de professor-orientador, cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do Curso.

§ 1º Poderá haver um co-orientador do trabalho final, desde que seja previsto no Regimento Interno do Curso, devendo o mesmo ser igualmente homologado pelo Colegiado do Curso.

§ 2º Professores aposentados desta Universidade poderão orientar dissertações ou teses, desde que, quando ativos, houvessem sido credenciados para lecionar nos cursos de mestrado e/ou doutorado, devendo, nesta situação, haver autorização especial do Colegiado do Curso.

§ 3º O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado ao Coordenador do Curso, que deferirá ou não o pedido.

§ 4º O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Coordenador do Curso, interromper o trabalho de orientação.

Art. 49. Cada professor não poderá orientar mais do que 05 (cinco) trabalhos finais, simultaneamente.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Colegiado de Curso, homologada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 50. O projeto de trabalho final, após encaminhamento favorável do orientador, será submetido à aprovação, na forma prevista pelo Regimento Interno do curso.

Art. 51. Os trabalhos finais serão julgados por comissão constituída por 03 (três) membros para o Mestrado e por 05 (cinco) membros para o Doutorado, participando, respectivamente, 01 (um) e 02 (dois) membros de outra instituição de ensino superior.

(continuação )

**Parágrafo único.** A banca examinadora de trabalho final visando titulação de Doutor deverá ser constituída exclusivamente por membros portadores do título de Doutor ou equivalente.

**Art. 52.** A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final

§ 1º A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado

§ 2º Os casos passíveis de interposição de recurso contra o julgamento da comissão examinadora deverão constar explicitamente no Regimento Interno.

### SEÇÃO III - Da Concessão de Grau

**Art. 53.** Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a Coordenação do Curso encaminhará ao respectivo Centro Universitário, para posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a documentação atinente, da qual constarão obrigatoriamente o histórico escolar e a ata dos trabalhos finais com o parecer conclusivo da comissão examinadora.

**Parágrafo único.** A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá certificado, o qual será encaminhado à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos, para o devido registro

## TÍTULO II - DOS CURSOS *LATO SENSU*

### CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

**Art. 54.** Cada Curso será administrado por uma Coordenação de Curso, instância executiva administrativo-acadêmica.

**Art. 55.** A Coordenação de cada curso será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, pertencentes ao quadro permanente desta Universidade e com a titulação, no mínimo, de Mestre, ambos com um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, os quais serão nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor do Centro Universitário em que se localize a área de ensino característica do curso, de acordo com o artigo 43 do Regimento Geral da UFF.

**Art. 56.** Caberá ao Coordenador de Curso :

- a) coordenar as atividades didáticas do Curso;
- b) elaborar a programação anual, obedecendo ao disposto nos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas;
- c) encaminhar os dados necessários para a elaboração do Edital do Sistema de Admissão;
- d) decidir assuntos referentes ou correlatos ao curso sempre que instado por determinações superiores

**Art. 57.** O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato

**Parágrafo único.** Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Curso e o Diretor do Centro Universitário ao qual o curso se vincula terá o prazo de 60 (sessenta) dias, ouvido o corpo docente do curso, para sua confirmação ou indicação de novo Coordenador de Curso, sob pena do curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

(continuação...)

## CAPÍTULO 2 - DOS CURRÍCULOS

Art. 58. Os currículos dos cursos serão aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, devendo explicitar as matérias e disciplinas obrigatórias, optativas e eletivas e outras atividades acadêmicas, de acordo com a sua especificidade, e deverão ser organizados na forma estabelecida pelo seu Regimento Interno, quando houver.

Parágrafo único. As cargas horárias mínimas e duração do curso obedecerão ao explicitado pelo artigo 11 deste Regulamento.

## CAPÍTULO 3 - DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS

Art. 59. Cada curso terá especificada a programação periódica anual, aí incluídas as disciplinas com as exigências e as demais atividades acadêmicas, devendo tal programação obedecer aos Calendários Escolar e de Atividades Administrativas Acadêmicas aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

## CAPÍTULO 4 - DO CORPO DOCENTE

Art. 60. O corpo docente dos cursos será constituído por professores não pertencentes ao quadro da UFF e por professores da UFF aprovados pela Plenária do Departamento de Ensino em que estiverem lotados, após parecer técnico da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que encaminhará a constituição proposta à apreciação do Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 1º O credenciamento do corpo docente será solicitado pelo Coordenador à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, consoante critérios estabelecidos em Instrução Normativa específica.

§ 2º O corpo docente dos cursos deverá ser constituído por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de docentes pertencentes ao quadro desta Universidade.

§ 3º Na constituição do corpo docente de cada curso, deverá ser observada a proporção de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de portadores de título de Mestre, Doutor ou Livre-Docente e 1/3 (um terço) de Especialistas e Graduados.

## CAPÍTULO 5 - DO REGIME ESCOLAR

### SEÇÃO I - Do Ingresso

Art. 61. O ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, realizado dentro dos Calendários Escolar e de Atividades Administrativas Acadêmicas e deverá obedecer ao disposto no Regimento Interno, quando houver.

Art. 62. Dentro do período determinado, o Coordenador do Curso deverá encaminhar à Direção do Centro Universitário ao qual o curso está vinculado, os elementos necessários para a elaboração do Edital Conjunto de Seleção de acordo com o explicitado no artigo 17 deste Regulamento.

### SEÇÃO II - Do Aproveitamento Escolar e de Estudos

Art. 63. Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de conceitos.

§ 1º A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75 % (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

(continuação )

§ 2º Os resultados das avaliações, realizadas durante o curso e igualmente para o processo de seleção, serão expressos por conceitos, de **A** a **D**, cuja correspondência é estabelecida a seguir:

- a) **A** (excelente) - 9,0 a 10,0 (nove a dez);
- b) **B** (bom) - 7,0 a 8,9 ( sete a oito e nove décimos);
- c) **C** (regular) - 6,0 a 6,9 ( seis a seis e nove décimos).
- d) **D** (insuficiente) < 6,0 ( menor do que seis).

§ 3º Serão considerados reprovados os alunos que não conseguirem conceito mínimo igual ou superior a **B** ( bom), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 4º Alunos que obtiverem o conceito **C** (regular) em uma disciplina poderão conseguir a aprovação (notas) crédito(s) da disciplina, através de trabalhos determinados pelo professor responsável, por uma única vez.

§ 5º A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º deste artigo.

§ 6º Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido Certificado de Conclusão do Curso.

**Art. 64.** O aluno deverá integralizar o currículo de seu curso dentro dos prazos estabelecidos para a duração máxima, incluídos aí os 02 (dois) períodos de trancamento aos quais tem direito, automático ou solicitado, e, se for o caso, a apresentação e defesa do trabalho final.

§ 1º Em todos os cursos poderá ser concedida ao aluno uma prorrogação até o término previsto para a próxima turma.

§ 2º Nos cursos com duração superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido ao aluno até 02 (dois) semestres para apresentação e defesa de trabalho final.

§ 3º O não cumprimento ao que determina deste artigo implicará a sanção prevista na letra a do artigo 24 deste Regulamento.

## CAPÍTULO 6 - DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

### SEÇÃO I - Das Exigências

**Art. 65.** São exigências para a obtenção de título :

- I - apresentação e aprovação do trabalho final, quando previsto no regulamento do curso.
- II - integralização curricular do curso.

### SEÇÃO II - Do Trabalho Final

**Art. 66.** Fica definido como trabalho final a aprovação de monografia ou apresentação de trabalho de características especiais, definido no projeto de criação do curso, e deverá atender ao disposto no Regimento Interno, quando houver.

**Art. 67.** Para a elaboração de trabalho final o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador do Curso, a designação de professor-orientador.

§ 1º O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado ao Coordenador do Curso, que deferirá ou não o pedido.

(continuação...)

§ 2º O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Coordenador do Curso, interromper o trabalho de orientação.

Art. 68. Cada professor não poderá orientar mais do que 05 (cinco) trabalhos finais, simultaneamente.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Conselho do Centro Universitário ao qual o curso se vincula.

Art. 69. O trabalho final, após encaminhamento favorável do orientador, será submetido à aprovação por uma comissão examinadora composta de, no mínimo, por 03 (três) membros indicados pela Coordenação do Curso, com a titulação mínima de Mestre.

Art. 70. A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

§ 1º A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

§ 2º Os recursos contra o julgamento da comissão examinadora deverão ser encaminhados ao Conselho de Centro, via Coordenação de Curso, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação oficial do resultado.

Art. 71. Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a Coordenação do Curso encaminhará ao respectivo Centro Universitário, para posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação, a documentação atinente, da qual constarão obrigatoriamente o histórico escolar e a ata dos trabalhos finais com o parecer conclusivo da comissão examinadora.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá certificado, o qual será encaminhado à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para o devido registro.

## PARTE IV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

### TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 72. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação terá um prazo de 60 (sessenta) dias, após a aprovação deste Regulamento, para organizar e divulgar as Instruções Normativas que o disciplinarão.

Art. 73. Os Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação já existentes terão um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de publicação desta Resolução, para se adequar a este Regulamento.

Parágrafo único. Além das providências pertinentes, o Coordenador de Curso deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o rol das disciplinas do curso, informando a sua vinculação ao Departamento de Ensino, visando a sua codificação e posterior registro no NPD / SIAD.

Art. 74. Os cursos *stricto sensu* que se encontram classificados como "não recomendados" pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior/CAPEES, terão um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da publicação desta Resolução, para interposição de recurso àquela Coordenação ou submeter o novo projeto de criação, quando couber, ficando suspensas novas admissões no curso até que se obtenha a recomendação.

Art. 75. Os Conselhos dos Centros Universitários, terão um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da publicação desta Resolução, para aprovar e encaminhar ao Conselho de Ensino e Pesquisa o Plano de Pós-Graduação do Centro, previsto no artigo 7º desta Resolução.

(continuação...)

**Art. 76.** O NPD / SIAD terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação desta Resolução, para promover o registro das disciplinas já existentes nos cursos de pós-graduação.

**Art. 77.** Os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a aprovação e publicação desta Resolução, deverão encaminhar, através do Conselho do respectivo Centro Universitário, os seus Regimentos Internos devidamente adaptados - e aprovados pelos Colegiados dos Cursos, onde os houver - para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que os examinará e os remeterá ao Conselho de Ensino e Pesquisa, com vistas à sua aprovação.

**Art. 78.** O mandato dos Coordenadores e Subcoordenadores atuais dos cursos de pós-graduação vigorarão até o término previsto nas Portarias de designação, somente sendo, a partir daí, aplicado o que prescrevem os artigos 32 e 55 desta Resolução, não sendo considerados mandatos anteriores

## TÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 79.** As disposições do presente Regulamento serão disciplinadas por Instruções Normativas, emanadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

**Art. 80.** Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, após parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 81.** Este Regulamento será revisto e adequado periodicamente, a cada 04 (quatro) anos, pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, examinando propostas encaminhadas pelos Centros Universitários, Unidades Universitárias, Coordenações dos Cursos e Departamentos de Ensino, bem como revendo os casos omissos ocorridos neste período.

**Art. 82.** Este Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação, ficando revogadas as Resoluções 19/90 e 20/90 do CEP, bem como as demais disposições existentes em contrário.

---

Errata: Republicação na íntegra

**EDITAL**

Coordenação de Pós-graduação	
Curso	COMUNICAÇÃO, IMAGEM E INFORMAÇÃO
Natureza	STRICTO SENSU
Nível	MESTRADO
Característica	interdisciplinar

**SELEÇÃO PARA O MESTRADO EM COMUNICAÇÃO, IMAGEM E INFORMAÇÃO**

1 A Universidade Federal Fluminense torna público que estarão abertas, de 10 de novembro a 20 de dezembro de 1997, as inscrições de Seleção para o Mestrado em Comunicação, Imagem e Informação, nos termos do Regulamento Geral para Cursos de Pós-Graduação stricto sensu da UFF, bem como nos do Regulamento Específico do Referido Curso, em horário e local abaixo determinados.

**2 Das Inscrições**

As inscrições serão feitas na Secretaria do Mestrado, à rua Lara Vilela nº 126, São Domingos, Niterói, no horário de 14:00 às 17:00.

Os documentos necessários à inscrição são:

- (a) cópia e original da carteira de identidade, dois retratos 3X4, cópia do diploma de graduação;
- (b) taxa de inscrição de R\$ 50,00, que deverá ser paga através de cheque nominal à Universidade Federal Fluminense;
- (c) entrega de três cópias impressas e uma versão em disquete 3"1/2 em MS WORD de um projeto de pesquisa, nos moldes em anexo.

**3 Da avaliação**

O processo de avaliação constará de três etapas:

- (a) análise do projeto
- (b) entrevista
- (c) prova de língua estrangeira

A atribuição de nota inferior a 7,0 (sete) ao projeto elimina o candidato, impedindo-o de continuar no processo de seleção. O mesmo critério se aplica à entrevista.

A média final do candidato será resultante de média ponderada da seguinte forma: projeto (peso 6), entrevista (peso 4).

A prova de língua não contará no cálculo da média final do candidato. Servirá apenas como recurso no caso de empate.

A Banca Examinadora será constituída por um total de 09 (nove) membros distribuídos pelas três linhas de pesquisa.

**4 Das vagas**

Estão abertas 20 (vagas) para o Mestrado em Comunicação, Imagem e Informação, distribuídas em dois semestres letivos. O ingresso de cada grupo de 10 alunos se dará, respectivamente, nos dois próximos semestres do corrente ano.

**5 Do calendário da seleção**

As datas do processo de seleção serão divulgadas até o término do processo de inscrições.

(continuação )

## 6 Do Mestrado

O Mestrado foi recomendado pela CAPES em julho do corrente ano. Conta com três linhas de pesquisa, as quais, de forma geral, procuram abranger as três áreas de interesse do curso.

A linha Mídia e Discurso trata da análise dos discursos sociais, bem como das suas condições de produção. A crítica sociológica/epistemológica dos discursos constitui o ponto de convergência e de articulação dos integrantes dessa Linha de Pesquisa.

A linha Comunicação e Informação engloba a análise das técnicas e tecnologias da comunicação e da informação. É também nessa linha de pesquisa que serão articuladas as questões teóricas e práticas voltadas para a arquivística, contribuindo, de modo decisivo, para a consolidação do mercado profissional na área.

A linha Análise e Experimentação da Imagem e do Som compreende a análise da expressão audiovisual, tendo em vista questões relativas às linguagens, às técnicas e ao contexto sócio-histórico da sua produção.

## Anexo I

O projeto a ser encaminhado deverá ser elaborado segundo o modelo que se segue.

O corpo do projeto deverá ter em torno de 10 páginas no total, constituído das seguintes seções

- 1 Dados identificadores do projeto: título, linha de pesquisa; três palavras-chave
- 2 Resumo
- 3 Introdução; objetivos e justificativa
- 4 Desenvolvimento - pressupostos teóricos
- 5 Bibliografia

TÂNIA C. CLEMENTE DE SOUZA  
Coord. Mest. Com. Imagem e Inform

---